

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0348 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0348 / 2006

DE

30/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

BETO CUSTÓDIO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS DO IDOSO EM TODOS
OS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 06/06/2007

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:52:29

00000021181-81





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 31 MAI 2006

Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Trabalho e Meio Ambiente

Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01- 0348/2006

Dispõe sobre a criação de Conselhos do Idoso em todos os Centros Educacionais Unificados (CEUs) do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Fica instituído, em cada Centro Educacional Unificado (CEU) do Município de São Paulo, o Conselho do Idoso.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho do Idoso será de 2 (dois) anos, garantida somente uma única recondução.

Art. 2º - No âmbito das Coordenadorias de Educação, terá o Conselho Gestor do Idoso composto por, pelo menos, um membro de cada Centro Educacional Unificado e pelo Coordenador (ou servidor designado por ele).

§ 1º - A composição do Conselho Gestor do Idoso se dará de acordo com o disposto no art. 3º, desta Lei, e tendo as mesmas atribuições previstas no art. 7º, no âmbito de sua atuação.

§ 2º - Caso haja mudança na denominação ou na área de atuação das Coordenadorias de Educação, os Conselhos Gestores do Idoso adaptar-se-ão à nova legislação.

§ 3º - É vedada toda e qualquer participação de ocupantes de cargo de confiança da administração pública municipal no Conselho do Idoso.

Art. 3º - O Conselho do Idoso do Centro Educacional Unificado será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros e pelos coordenadores de atividades esportivas e culturais do próprio Centro.

Parágrafo único - Qualquer cidadã(o) acima de 60 anos, residente na cidade de São Paulo e frequentador do referido Centro Educacional Unificado poderá ser eleito(a) para o Conselho.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

31 MAI 2006

SGP.42

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 26/06/06

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Idoso do referido Centro Educacional Unificado:

I - planejar, avaliar, fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos idosos que freqüentam a referida Unidade;

II - propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços relacionados aos idosos;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relativos aos serviços relacionados aos idosos;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VII - promover debates, seminários e congressos pertinentes aos assuntos relacionados ao Conselho.

Art. 8º - O Conselho do Idoso do Centro Educacional Unificado terá autonomia em suas decisões, sendo estas respeitadas pelo Gestor do mesmo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2006.



Vereador Beto Custódio
PT/ SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO****JUSTIFICATIVA**

A expansão dos grandes centros urbanos aliados na melhora da medicina preventiva no Brasil tem propiciado o aumento da expectativa de vida da população brasileira; os índices e indicadores do IBGE contribuem para esta análise. Assim sendo, não é demais afirmar que no município de São Paulo, nas últimas décadas, houve um significativo aumento na população idosa da cidade.

Com isso, foi necessária a criação de espaços de lazer, entretenimento, cultura e esporte, voltadas a esta faixa da população, que se encontra na idade superior aos 60 anos. A recente aprovação e promulgação do Estatuto do Idoso (*Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003*) confirma que, após os 60 anos, é necessário que a sociedade crie salvaguardas para aqueles que muito contribuíram com seu trabalho para o desenvolvimento do país.

Aliado a esses aspectos, a construção de 21 Centros Educacionais Unificados no Município enriqueceu a possibilidade dos idosos participarem de atividades voltadas ao lazer e cultura. No entanto, para fazer jus ao que se preconiza no Estatuto do Idoso (art. 10, § 1º, inciso V), é fundamental que estes possam, além de participarem das referidas atividades ofertadas nestes centros, ser elaboradores ativos e condutores da política de implantação de propostas voltadas à Terceira Idade.

Portanto, colocamos à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto de criação do Conselho do Idoso em cada Centro Educacional Unificado para que nossa cidade possa verdadeiramente possibilitar o pleno exercício de cidadania desta faixa etária.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-348 de 2006 16.06.106 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

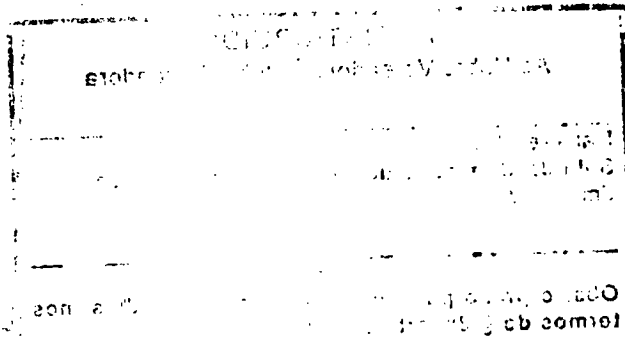

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/06/06


Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22.6.06 às 12h30
[Assinatura]

SOLANGE RABONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/06 às 17:00 HS
POR *[Assinatura]*
5/18/08/06-16:20h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
RUBENS OLIVO
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 26/06/06
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/7/06 às 8 HS
POR *[Assinatura]*

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/12/06 às 12:00 HS
POR *[Assinatura]*

5/31/07/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/11/06 às 15:10 HS
POR *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSÉ WATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 08/08/06
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/9/06 às 11 HS
POR *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSÉ BARBES
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 14/08/06
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/10/06 às 12:30h
POR *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data document(o)s rubricado(s)
sob nº 05
em 30/11/06 às 13:50h
SOLANGE RABONE DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-348 de 20.06 07/2 07 (a)

SOLANGE RAÍMHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Soniha

deferido na reunião de 07/2/07

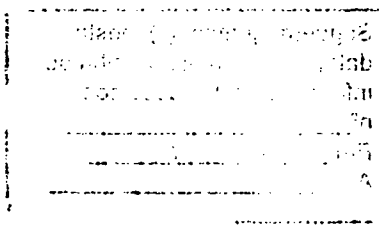
Obs: o prazo para apresentação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Claudete Alves

deferido na reunião de 28/2/07

Obs: o prazo para apresentação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
28/02/2007

[illegible]

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

MIRANDOLINA M. F. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



DEFERIDO

15 MAR 2007

~~PRESIDENT~~

13 - RDS
13- 1039/2007

Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental que seja retirado e arquivado o PL nº 0348/2006 de minha autoria.

Sala das Sessões, em

BETO CUSTÓDIO
Vereador - PT - SP

16 MAI 2007

A SGP-33
Arquivar o presente processo
24/05/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....
07 06/06/07
Pezado
Carreira

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 07
do processo **01-348** de **2006** 06/06/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 07 fls.
Arquivado em **06/06/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075